



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA**

PROCESSO N° \_\_\_\_\_ /2025

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ /25.

BOA VISTA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA, O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA  
SAÚDE NA ESCOLA (PSE), EM  
CONFORMIDADE COM O DECRETO  
FEDERAL N° 6.286/2007, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Fortalecimento do Programa Saúde na Escola (PSE), com o objetivo de ampliar, apoiar e integrar as ações de saúde e educação destinadas a crianças, adolescentes, jovens e comunidade escolar da rede pública municipal.

**Art. 2º-** São objetivos do Programa Municipal de Fortalecimento do PSE:

- I – Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde;
- II – articular as redes públicas de saúde e de educação para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento escolar e social;
- III – estimular a participação da comunidade escolar em ações de saúde;
- IV – promover a cidadania, a qualidade de vida e a equidade no acesso a serviços públicos.

**Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com:



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA**

---

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF);
- II – instituições de ensino superior, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil;
- III – órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas públicas de saúde e educação.

**Art. 4º-** O Programa Municipal de Fortalecimento do PSE desenvolverá, no mínimo, as seguintes ações:

- I – Avaliação das condições de saúde dos educandos;
- II – campanhas de prevenção de doenças;
- III – ações educativas sobre saúde mental, prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- IV – promoção de ambientes escolares saudáveis e inclusivos.

**Art. 5º-** As ações previstas nesta Lei deverão estar integradas ao planejamento anual das secretarias municipais de Saúde e Educação, respeitando as diretrizes do Programa Saúde na Escola instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007.

**Art. 6º-** Caberá ao Poder Legislativo Municipal:

- I– Acompanhar e fiscalizar a execução do programa;
- II– promover audiências públicas com a comunidade escolar para avaliar resultados, caso necessário;
- III– propor medidas de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, é uma política intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes, por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde.

A presente proposição **não cria despesas obrigatórias nem invade competências do Executivo**, limitando-se a **instituir diretrizes municipais e fortalecer a política já existente em âmbito federal**. Conforme Art.30, inciso II da CF/88 que diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA**

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)"

Com a aprovação deste projeto, o município poderá ampliar o alcance das ações de saúde nas escolas, garantindo mais qualidade de vida para crianças, adolescentes e toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres vereadores.

Thiago Fogaça  
Vereador – MDB

Câmara Municipal de Boa Vista  
Vereador Thiago Coelho Fogaça  
[ver.thiagofogaca@boavista.rr.leg.br](mailto:ver.thiagofogaca@boavista.rr.leg.br)  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo